



Belo Horizonte, 13 de julho de 2015

Controle Processual

Processo nº 02030001620/13

Requerente: B&M Florestal Ltda.

Propriedade/empreendimento: Fazenda Estriveira

Município: Curvelo/MG

I - Do Relatório

B&M Florestal Ltda. protocolizou, em 18/12/2013, junto ao NRRA/Curvelo requerimento para intervenção ambiental objetivando a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 17,67 hectares para fins de silvicultura e demarcação e averbação de Reserva Legal em 12,31 hectares.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado no dia 16 de outubro de 2014, pelo Técnico do NRRA/Curvelo, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado, concluindo pela possibilidade da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 17,67 hectares.

O processo foi instruído com Estudo Plano de Utilização Pretendida (folha 75-102) subscrito por profissional habilitado, vide ART (fl. 55). A análise do Zoneamento Ecológico Econômico encontra-se nas folhas 134-139.

As áreas de preservação permanente e a reserva legal do imóvel encontram-se preservadas. O cadastro do imóvel no CAR pode ser verificado nas folhas 141-143.

O empreendedor também apresentou Certidão Negativa de Débitos Florestais.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013.



De acordo com a legislação ambiental a intervenção não encontra óbice legal, havendo assim, possibilidade jurídica do pedido. Da mesma maneira, o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905, estando apto a ser analisado.

Importante destacar que a propriedade encontra sua Reserva Legal regularizada e preservada, assim como sua Área de Preservação Permanente.

Verifica-se, portanto, que não há óbice à concessão da autorização para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 17,67 hectares.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III.

Quando à demarcação de reserva legal, a perda do objeto do pedido dar-se-á pela inscrição do imóvel no CAR, que cumpre esta finalidade.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico, devendo a COPA deliberar sobre as mesmas.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de autorização para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 17,67 hectares para fins de silvicultura, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias, visando atender às disposições legais supramencionadas.

Philippe Jacob de Castro Sales
Gestor Ambiental - SUPRAM-CM
(MASP: 1.365.493-4)